

AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Ref. Autos judiciais : 0197609.07.2003.8.09.0051

Requerente: Estado de Goiás

Requerida: Luciane Martins Porto

Natureza: Ação civil

Processo PGE/SEI:201800003014143

TERMO DE ACORDO N º01/2018-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Fernando Iunes Machado inscrito na OAB/GO nº 21.735 e **LUCIANE MARTINS PORTO**, brasileira, portadora do CPF nº 776. [REDACTED], abaixo identificada como Requerida, devidamente assistida por seu Advogado Dr. Fernando Ferreira da Silva, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.098, com fundamento no art.29 da Lei Complementar nº144/2018, no art.38-A da Lei Complementar nº58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil; bem como o que consta nos autos identificados em epígrafe, resolvem firmar o presente acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

Cláusula primeira: Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás concorda com o pagamento do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser realizado pela Requerida, que deverá se efetuado via DARE, emitido no site da SEFAZ (www.sefaz.go.gov.br), código de despesa 4655 (ressarcimento ao erário em processo judicial), dividido em 2 parcelas, sendo o primeiro pagamento em 30 dias, a contar da homologação pelo Juiz;

Cláusula segunda- Justifica-se a celebração do presente acordo, considerando que os custos superam os potenciais benefícios decorrente dos prognósticos dos resultados, uma vez que não foram identificados bens penhoráveis em nome da Requerida, após vasta procura, tendo esta voluntariamente proposto a quitação, dentro das suas condições financeiras;

Cláusula terceira- Efetuado o pagamento, dá o Estado de Goiás plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda;

Cláusula quarta: Em razão da sucumbência, concordam as partes no pagamento da quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, a ser paga pela Requerida, na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ (nº 341), agência 4422, conta-corrente 89048-5;

Cláusula quinta: O não cumprimento do presente acordo pela Requerida, enseja o seu

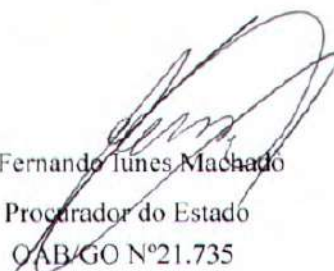
1

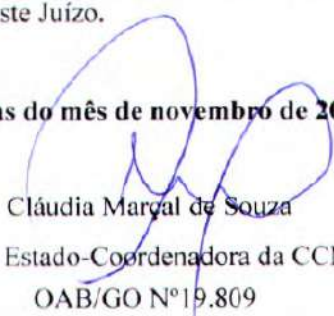
cancelamento e prosseguimento da execução, no valor originário do débito, acrescido de multa de 10% sobre o valor total devido;

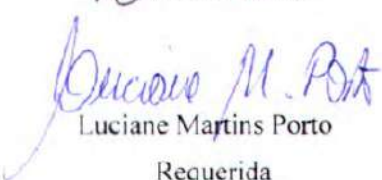
Cláusula sexta: O presente acordo será protocolada no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação da parte Requerida.

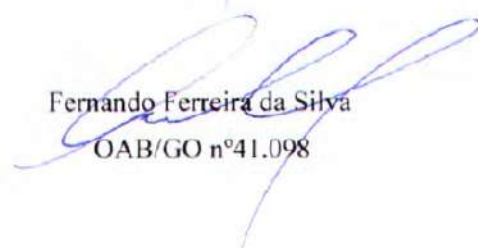
Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo.

Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.


Fernando Nunes Machado
Procurador do Estado
OAB/GO N°21.735


Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado-Coordenadora da CCMA
OAB/GO N°19.809


Luciane Martins Porto
Requerida


Fernando Ferreira da Silva
OAB/GO n°41.098